



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PROJETO DE LEI Nº /2019

**Ementa:** Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “AMA PRIMAVERA DO LESTE” ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a Associação de Amigos dos Autista, com sede e foro na Av. Coxilha, nº 885, Bairro Jardim Poncho Verde, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.007.534/0001-35, fundada em 05 outubro 2016, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

**Art. 2º** - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

**II** – Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

**III** – Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** – Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,  
Em 30 de abril de 2019.

  
Valmislei Alves dos Santos – Miley Alves  
VEREADOR (PV)

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## JUSTIFICATIVA

A AMA Associação de Amigos dos Autista de Primavera do Leste, com sede e foro na Av. Coxilha, nº 885, Bairro Jardim Poncho Verde, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.007.534/0001-35, fora constituída em 05 de outubro de 2016, sendo uma associação sem fins lucrativos, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Tem por missão:

I. A AMA-PVA tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia, independência e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do Transtorno do Espectro Autista e em atendimento em Primavera do Leste, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

As finalidades e objetivos estratégicos da AMA-PVA consistem em:

- I. Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II. Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;
- III. Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;



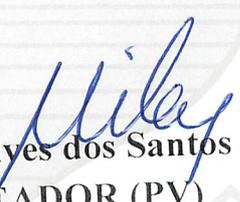
# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

- IV. Incentivar a capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;
- V. Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei, concedendo a “AMA de Primavera do Leste”, o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

  
AUTOR: Valmislei Alyes dos Santos – Miley Alves  
VEREADOR (PV)